



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º 16.879/2013.

FABIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, que é dever do administrador público, apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição Federal.

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de **SINDICANCIA ADMINISTRATIVA** para averiguar os fatos noticiados pelo Sr. Secretário de Serviços Municipais de que o servidor **ALEXANDRE ALVES PIRES** matrícula 5496 teria:

a) se ausentado durante o horário de expediente sem autorização de seu superior;

b) deixado de registrar seu horário de saída;

Diante do exposto, o servidor teria infringido os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena:

*"Artigo 199 – **São deveres do servidor** além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor público:*

*I – **comparecer ao serviço com assiduidade** e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado;*

(...)

XIII – ser leal às instituições a que servir;

XIV – manter observância às normas legais e regulamentares;

(...)

*Artigo 200 – **São proibidas ao funcionário** toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina*

F. M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especificamente:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato;

(...)

IX - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

(...)

XVI - proceder de forma desidiosa;

(...)

XIX - exercer ineficientemente suas funções;

(...)

XXV - ato de indisciplina ou insubordinação."

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, tal infração poderá acarretar ao indiciado as penalidades do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lorena, 27 de março de 2013.

FABIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal